



Associação das Guias e Escuteiros da Europa - Portugal

Comissariado Nacional

Avenida Dr. Sá Carneiro, n.º 44, 1.º Esq. – Apartado 7 – 3620-304MOIMENTA DA BEIRA

Tel.: 254583543 / 934644601

E-mail: ageep.equipanacional@gmail.com

REGULAMENTO INTERNO DA A.G.E.E.P.

1 – PRINCÍPIOS

A Associação das Guias e Escuteiros da Europa – Portugal, constitui, no plano nacional, um movimento cujo fim essencial é a formação dos jovens pela prática do Escutismo autêntico de Baden-Powell, sobre bases cristãs que são o fundamento da civilização europeia.

O método do Escutismo Europeu permite aos seus membros adaptarem-se às modificações de contexto social embora salvaguardando a vida sobrenatural e a consciência do capital humano de cuja civilização é herdeiro.

Uma tal educação supõe uma cultura sã das tradições de cada povo e seus valores nacionais que representam os diversos modos de expressão do património comum do Ocidente.

2 – FINS

A Associação trabalha para estabelecer, na Terra, o Reino de Cristo reunindo na mesma comunhão de Fé os jovens europeus de todas as línguas e confissões, de acordo com o Directório Religioso, que fazem a Lei do Escuteiro e da Guia a sua regra de vida.

3 – ÁREA DE ACTIVIDADE

A Associação alarga a sua actividade, por intermédio dos seus grupos, a todas as localidades do país e a todos os países onde hajam imigrantes portugueses.

4 – LEI, PROMESSA E INSGNÍAS

Conforme o que se encontra definido nos Estatutos e no Cerimonial das Guias e Escuteiros da Europa.

5 – INDEPENDÊNCIA

Para afirmar a sua independência em relação à política partidária, a Associação afirma não fazer parte de qualquer organização de âmbito político-partidário.

Para assegurar, com total rigor, o exposto deverão ser estritamente observadas as seguintes normas:

5.1 – A todos os elementos é interdita a participação, desde que uniformizados, em reuniões ou manifestações político-partidárias.

5.2 – No interior da Associação, ou quando qualquer elemento se encontre uniformizado, é interdito distribuir propaganda política ou partidária, qualquer que seja o meio utilizado, seja ele escrito ou oral entre outros.

6 – OPÇÃO RELIGIOSA BASE

A Associação, no seguimento das propostas do Directório Religioso, professa a Fé Católica Apostólica Romana, aceitando intransigentemente a sua doutrina. Nesse sentido os Conselheiros Religiosos de cada unidade serão sempre ouvidos, antes de cada nomeação para o cargo de Chefe de Unidade ou Grupo.

7 – PRINCÍPIO DE SUBSIDIARIEDADE

Este é o princípio que deve estar na base do relacionamento entre os diversos escalões da hierarquia da nossa Associação, resumindo-se da seguinte forma:

Toda a estrutura hierárquica não se justifica senão na medida onde ela contribua para alcançar a sua finalidade primeira do Movimento, que é a educação de rapazes e raparigas que lhe estão confiados;

Cada escalão superior tem por função servir os escalões subordinados e em algum caso de se lhes substituir nas tarefas que lhe estão confiadas;

Toda a função desprovida de titular é assegurada *ipso-facto* pelo Chefe do escalão hierárquico imediatamente superior;

União Internacional das Guias e Escuteiros da Europa – www.uigse.org

Associação das Guias e Escuteiros da Europa – Portugal – www.escuteirosdaeuropa.org

Associação Privada Internacional de Fiéis de Direito Pontifício, de acordo com os cânones 289-311 e 321-329 do Código de Direito Canónico

A autoridade superior não se demite, portanto, das suas responsabilidades: ela constitui, para os seus subordinados, um recurso eventual. Ela guarda o dever e o direito de controle. A autoridade subordinada tem o dever de prestar contas.

8 – ESCALÕES ETÁRIOS

Podem ser admitidos como sócios, todos os indivíduos com idade igual ou superior a 8 anos, que aceitem os estatutos e o regulamento interno, e que possuam bom comportamento moral e cívico, divididos em três escalões etários, que são os seguintes:

dos 8 aos 12 anos – Lobitos ou Lobitas;

dos 12 aos 17 anos – Escuteiros ou Guias;

a partir dos 17 anos – Caminheiros ou Guias-Mais-Velhas.

9 – INSCRIÇÃO

A inscrição faz-se através de impresso próprio. Se o candidato for menor de idade, deve apresentar autorização escrita dos pais ou tutores, que desta forma se co-responsabilizam, em paridade com os chefes, do seu educando, pelos eventuais prejuízos ou acidentes que eventualmente possam ocorrer no decurso das actividades.

10 – ADMISSÃO DE SÓCIOS

Desde que não haja informação em contrário, precedida dos superiores hierárquicos, considera-se aceite como novo sócio decorridos 30 dias após a entrega de pedido de inscrição e pagamento da quota nacional e outras obrigações a que haja lugar.

11 – IDADE DOS ASSISTENTES DE UNIDADE E GRUPO

Para que uma nomeação possa ter lugar, para o cargo de Assistente de Unidade e Grupo, é obrigatório ter no mínimo 17 anos de idade.

12 – IDADE DOS CHEFES DE UNIDADE E ASSISTENTES DE CLÃ OU FOGO

Para que uma nomeação possa ter lugar, para o cargo de Chefe de Unidade e Assistente de Clã ou Fogo, é obrigatório ter no mínimo 18 anos de idade.

13 – IDADE DOS CHEFES DE GRUPO, CLÃ E FOGO, COMISSÁRIOS E MEMBROS DAS EQUIPAS DE COMISSARIADO

Para que uma nomeação possa ter lugar, para o cargo de Chefe de Grupo, Clã ou Fogo, e para o cargo de Comissário ou membro de uma Equipa de Comissariado (Distrito, Província e Nacional), é obrigatório ter no mínimo 21 anos de idade.

13.1 – Excepcionalmente, e numa perspectiva transitória, poderão ser nomeados Chefes de Grupo, Clã ou Fogo, e Comissários ou membros de uma Equipa de Comissariado (Distrito, Província e Nacional), com pelo menos 19 anos de idade.

14 – NOMEAÇÕES DE ASSISTENTES DE UNIDADE, GRUPO, CLÃ E FOGO

As nomeações de Assistentes de Unidade, Grupo, Clã e Fogo competem à Equipa de Província, sob proposta exclusiva do Comissário de Província do sector.

15 – NOMEAÇÕES DE ASSISTENTES E ADJUNTOS DOS COMISSARIADOS DE DISTRITO

As nomeações de Assistentes e Adjuntos dos Comissariados de Distrito competem ao Comissário de Província do sector.

16 – NOMEAÇÕES DE ASSISTENTES E ADJUNTOS DOS COMISSARIADOS DE PROVÍNCIA

As nomeações de Assistentes e Adjuntos dos Comissariados de Província competem ao Comissário de Província do sector.

17 – NOMEAÇÕES DE CHEFES, COMISSÁRIOS E ASSISTENTES NACIONAIS

As nomeações de Chefes (Unidade, Grupo, Clã e Fogo), de Comissários (Distrito, Província e Nacional), e de Assistentes Nacionais competem ao Conselho de Administração, sob proposta exclusiva do Comissário Geral do sector.

18 – UNIFORME

O uniforme deve ser usado *ipsis-verbis* conforme o que se encontra definido no Cerimonial das Guias e Escuteiros da Europa, podendo ser usado após a admissão de um elemento, e após autorização do superior hierárquico, desde que cumpridas as formalidades legais e pedagógicas.

19 – INSÍGNIAS

No uniforme escutista ou guidista não é permitido o uso de insígnias, medalhas ou condecorações, que não estejam regulamentadas pela Associação e que não constem no Cerimonial das Guias e Escuteiros da Europa.

19.1 – Todos os elementos terão de se apresentar devidamente uniformizados a qualquer actividade escutista ou guidista, não sendo permitida a utilização do uniforme, ou parte dele, noutras situações.

20 – IDENTIFICAÇÃO

Todo o elemento é identificado pelo uniforme escutista ou guidista. Trajado à civil, aconselha-se o uso da insígnia civil referenciada no Cerimonial das Guias e Escuteiros da Europa.

21 – CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Todo o elemento deve ser possuidor de um cartão identificativo denominado “Cartão de Filiação”.

Este cartão é passado pelo Secretariado Nacional e assinado pelo Comissário Geral do sector. A sua revalidação é anual, mediante o pagamento da quota nacional.

22 – TRANSFERÊNCIAS, PROCESSO INDIVIDUAL, ORDENS DE SERVIÇO

Todas as transferências ou outros dados relativos a um elemento deverão constar em ordem de serviço, ou outro processo a definir.

Deverá ser igualmente averbada no processo individual do transferido, indicando os motivos.

23 – PEDIDO DE DEMISSÃO

Um pedido de demissão deve ser feito por escrito aos Chefe imediatamente superior na hierarquia da Associação. Este chefe, por sua vez, encaminhará o processo, sucessivamente, até às instâncias superiores com a brevidade possível.

24 – ASSEMBLEIA GERAL

A AGEEP tem como órgão máximo, na sua direcção administrativa e pedagógica, a Assembleia Geral que no entanto, não poderá deliberar à revelia dos estatutos e do regulamento interno.

24.1 – Sendo a AGEEP membro de direito da UIGSE-FSE (União Internacional das Guias e Escuteiros da Europa – Federação do Escutismo Europeu), a Assembleia Geral não pode deliberar à revelia dos estatutos, normas, regulamentos e princípios pedagógicos da UIGSE-FSE.

25 – ENCERRAMENTO

Ao encerramento da Assembleia Geral pode presidir uma entidade especialmente convidada para o efeito, mesmo que estranha à Associação.

26 – MESA DA ASSEMBLEIA

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

26.1 – Convocar a Assembleia depois de em reunião com o Conselho de Administração ter sido acordada a hora, data e local de realização daquela.

26.2 – Elaborar e enviar a todos os membros a Ordem de Trabalhos que englobará os pontos apresentados pelos membros da Assembleia e pelo Conselho de Administração.

26.3 – Presidir às reuniões da Assembleia Geral, orientar os trabalhos e zelar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares que a ela digam respeito.

26.4 – Assinar com os secretários, as actas da Assembleia.

26.5 – Enviar ao Conselho de Administração uma cópia da acta nos quinze dias subsequentes à realização da Assembleia Geral a que diga respeito.

27 – SECRETÁRIOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Compete aos secretários da Mesa da Assembleia:

27.1 – Dar despacho ao expediente apresentado à Mesa.

- 27.2 – Lavrar as actas da Assembleia, assinando-as em conjunto com o Presidente.
27.3 – Redigir todos os documentos solicitados pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

28 – PROPOSTAS

Todas as propostas referentes à Ordem de trabalhos da Assembleia Geral, assim como as listas a apresentar, deverão ser enviadas ao Secretário Nacional e ao Presidente da Assembleia Geral com pelo menos trinta dias de antecedência.

29 – DIREITO DE VOTO

Têm direito a voto todos os sócios titulares, desde que estejam em dia com as suas obrigações para com a Associação e gozem de todos os direitos associativos. No entanto, o poder de voto varia, mediante os seguintes pontos:

- 29.1 – Sócios titulares que sejam Caminheiros ou Guias-Mais-Velhas têm direito a 1 voto.
29.2 – Sócios titulares que sejam Chefes investidos e/ou com um CEP de 2º grau de qualquer um dos Ramos têm direito a 2 votos.
29.3 – Sócios titulares que sejam membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia têm direito a 3 votos.

Os Conselheiros Religiosos têm direito a estar presentes, a fazerem uso da palavra nas mesmas condições dos sócios e ao voto consultivo, no entanto não deliberam.

30 – DIREITO DE VOTO DE NOVOS SÓCIOS TITULARES

Os novos sócios titulares, para terem direito a voto, têm de estar filiados há pelo menos seis meses e em ordem com as suas obrigações para com o movimento.

31 – DELEGAÇÃO DE PODERES

A delegação de poderes ou representação só é válida se corresponder plenamente aos seguintes pontos:

- 31.1 – Recair num sócio titular do mesmo escalão hierárquico ou superior.
31.2 – Ser concedida dentro do mesmo ramo.
31.3 – Ser atribuída dentro do mesmo sector.
31.4 – Ser feita em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em que deverá constar: nome, ramo, sector e número de filiação, quer do representante quer do representado.
31.5 – Caso o representado exerça um cargo único na Associação a delegação de poderes deverá recair, obrigatoriamente num elemento do Conselho de Administração.

32 – ACUMULAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES

Nenhum membro da Assembleia Geral pode ter mais do que uma representação.

33 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em representação da Assembleia Geral, dirige e rege a Associação o Conselho de Administração, ao qual compete executar as decisões da Assembleia Geral a todos os níveis, de acordo com as competências específicas dos seus membros, em particular dos Comissários Gerais.

34 – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Além do definido no artigo anterior, compete ainda ao Conselho de Administração:

- 34.1 – Manter e dirigir as relações da Associação com entidades civis, militares ou religiosas e com associações de jovens, quer no plano nacional ou internacional.
34.2 – Auxiliar a Equipa Nacional (Comissariado Nacional) na organização das actividades de âmbito nacional.
34.3 – Controlar o trabalho dos contratados eventualmente retribuídos pela Associação.
34.4 – Elaborar anualmente um recenseamento de todos os elementos da Associação que deverá ser apresentado na Assembleia Geral.
34.5 – Elaborar anualmente e apresentar na Assembleia Geral Ordinária um relatório administrativo da Associação.

35 – COMISSÁRIOS GERAIS

Cada secção, escutista ou guidista, é dirigida por um Comissário Geral cujo mandato tem início e fim em paridade com o Conselho de Administração. Por necessidade ou conveniência associativa, as duas secções

poderão ser dirigidas por um único Comissário Geral, sendo esta medida temporária. Em ligação com o Conselho de Administração, o Comissário Geral toma todas as medidas úteis para assegurar a animação pedagógica e desenvolvimento da secção que lhe está confiada. Com a ajuda dos Comissários Nacionais de ramo, que constituem a sua Equipa Nacional, cada Comissário Geral orienta a pedagogia da sua secção, nomeadamente:

35.1 – dirige o trabalho da equipa encarregue das edições associativas.

35.2 – dirige o trabalho dos eventuais funcionários associativos, cuja admissão só poderá ser feita sob sua proposta exclusiva.

35.3 – coordena e dirige o trabalho dos Comissários de Província.

35.4 – nomeia todos os chefes a todos os níveis.

35.5 – representa habitualmente, ou em conjunto com o presidente, a sua secção junto do estado, da igreja e dos movimentos de jovens.

36 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – REUNIÕES E CONVOCAÇÕES

O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário. É convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente com pelo menos cinco dias de antecedência.

37 – VOTO CONSULTIVO (NAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

Às reuniões do Conselho de Administração podem assistir, com voto consultivo, os Comissários Nacionais dos diferentes ramos e as pessoas que o Presidente ou Vice-Presidentes julguem necessário consultar para apreciação ou esclarecimento de um assunto pendente e de destacada importância.

38 – EQUIPA NACIONAL

O Comissariado Nacional, ou Equipa Nacional, é constituída pelos Comissários Gerais e seus Comissários Nacionais de ramo e seus Assistentes. Cada Equipa Nacional possui um Conselheiro Religioso.

39 – ATRIBUIÇÕES

São atribuições da Equipa Nacional:

39.1 – Oficializar, extinguir ou reorganizar Províncias, Distritos ou Grupos.

39.2 – Nomear e exonerar Chefes e Comissários.

39.3 – Suspender ou cancelar actividades das Províncias, Distritos ou Grupos, sempre que os motivos o aconselhem ou a disciplina e interesses da Associação o exijam.

39.4 – Cumprir e fazer cumprir os Textos Fundamentais, os estatutos, o presente Regulamento Interno e o disposto nos livros pedagógicos em vigor.

39.5 – Organizar anualmente um relatório de actividades, um projecto de actividades nacionais para o ano escutista seguinte, e definir a situação dos diferentes grupos, distritos e províncias.

39.6 – Organizar, com o auxílio do Conselho de Administração as actividades de âmbito nacional.

39.7 – Promover cursos e meios de formação de Chefes e Comissários de todos os escalões hierárquicos.

40 – REUNIÕES DA EQUIPA NACIONAL

A Equipa Nacional, reunirá sempre que necessário sendo as reuniões convocadas pelo Comissário Geral, com pelo menos 5 dias de antecedência.

41 – DEPARTAMENTOS

Na dependência da Equipa Nacional podem funcionar departamentos que terão um estatuto e regulamento próprios.

41.1 – O depósito de material, uniformes e equipamento denominado CARRICK, funciona como departamento autónomo, na dependência económica e financeira do Conselho de Administração. O departamento depende pedagogicamente dos Comissários Gerais, que devem salvaguardar os tipos de artigos e bens a disponibilizar.

42 – COMISSÁRIOS NACIONAIS

Os Comissários Nacionais de ramo são nomeados pelo Comissário Geral e constituem, com ele, a sua Equipa Nacional. O Comissário Nacional Lobitista é único e comum aos dois sectores, sendo nomeado conjuntamente pelos dois Comissários Gerais, sendo membro das duas Equipas Nacionais. Os Comissários Nacionais podem participar nas reuniões do Conselho de Administração como voto consultivo. São os assistentes técnicos e pedagógicos dos Comissários Gerais e por delegação:

42.1 – Asseguram a animação e controle pedagógico do seu ramo.

42.2 – Asseguram a organização e a direcção dos campos de formação (CEP), e velampelam formação dos chefes do seu ramo.

42.3 – Colaboram com as revistas associativas.

42.4 – Envia as suas directivas pedagógicas aos Comissários de Província e informam os assistentes do seu ramo ligados às equipas de distrito e província, passando sempre pela hierarquia correspondente.

43 – SECTORES

A AGEEP encontra perfeita distinção nas hierarquias e nas estruturas pedagógicas. O sector escutista (masculino) e o sector guidista (feminino) formam um só movimento comum aos rapazes e às raparigas na sua direcção e no seu espírito.

Exceptua-se o caso de uma Alcateia de lobitos que, por necessidade de animação pode ter uma chefia feminina homogénea, mas que continua a pertencer ao sector escutista.

44 – RAMOS

Cada sector está dividido em três ramos:

44.1 – Sector escutista

Amarelo, a que correspondem os lobitos

Verde, a que correspondem os escuteiros

Vermelho, a que correspondem os pilotos e os caminheiros

44.2 – Sector guidista

Amarelo, a que correspondem as lobitas

Verde, a que correspondem as guias

Vermelho, a que correspondem as guias-piloto e as guias-mais-velhas

45 – PROVÍNCIAS

A organização do movimento assenta numa estrutura territorial dividida em províncias, distritos e grupos locais. Cada província funciona sob a autoridade de um Comissário de Província, nomeado pelo Comissário Geral. O reconhecimento de uma província é decidido em conjunto pelos Comissários Gerais que informarão o Conselho de Administração. Os limites geográficos de uma província poderão ser ou não de acordo com a tradição histórica, devendo ser iguais para os dois sectores. Cada província possui um escudo próprio, que a identifica.

46 – O COMISSÁRIO DE PROVÍNCIA

O Comissário de Província é o chefe, no mais amplo sentido da palavra, da sua província. A este título:

46.1 – é o responsável pela animação pedagógica dos três ramos em ligação com os Comissários Nacionais.

46.2 – anima a sua equipa de província que o ajuda na sua tarefa.

46.3 – é o responsável pela formação dos chefes que lhe estão confiados.

46.4 – propõe ao Comissário Geral as nomeações de comissários, dos seus adjuntos e assistentes, chefes de grupo e chefes de unidade que lhe estão confiados. Ele nomeia os assistentes das unidades.

É o responsável pelo desenvolvimento do movimento na sua província. Propõem ao Comissário Geral o reconhecimento de novos distritos. Ele pronuncia a reconhecimento oficial de novos grupos.

46.5 – assegura, em conjunto como seu homólogo da outra secção as relações com as autoridades religiosas.

46.6 – controla a gestão financeira da sua província, através da quota de província, e é o responsável pela execução do presente regulamento.

47 – EQUIPAS DE PROVÍNCIA

É constituída pelo Comissário de Província, seu adjunto, Conselheiro Religioso e assistentes de ramo. Tem por missão assistir o Comissário de Província na execução da sua missão em tudo o que concerne a animação dos ramos e a formação dos chefes. O Comissário de Província, em conjunto com a sua equipa, vela pela aplicação das directivas pedagógicas recebidas da Equipa Nacional. Analisa a nomeação de chefes e procura fomentar a formação dos seus chefes.

48 – O CONSELHO DE PROVÍNCIA

O Conselho de Província é constituído pela Equipa de Província, Comissários de Distrito e pelos Chefes de Grupo. É sobretudo um organismo de reflexão e de intercâmbio de informações que deve: fazer o ponto da

situação sobre o desenvolvimento da província, elaborar um plano genérico de desenvolvimento do movimento, organizar actividades de província, recolher as sugestões formuladas pelas Equipas de Distrito. O Conselho define a quota de Província.

49 – DELEGADOS

Esta nomeação só deve ser entendida como transitória e no interesse do desenvolvimento do movimento num local onde este seja pouco consistente.

50 – REUNIÕES DA EQUIPA DE PROVÍNCIA

As reuniões, são convocadas pelo Comissário de Província, no mínimo três vezes por ano.

51 – OS DISTRITOS

O distrito é uma parte da província, cujo objectivo é o apoio pedagógico ao trabalho desenvolvido, a uma escala maior, pela província. À cabeça de cada distrito está um Comissário de Distrito. Para que possa ser reconhecido, cada distrito deve agregar, no mínimo, três grupos ou seis unidades. O reconhecimento de um distrito é da competência do Comissário Geral sob proposta do Comissário de Província. Um Fogo ou um Clã, são unidades do distrito.

52 – O COMISSÁRIO DE DISTRITO

É nomeado pelo Comissário Geral sob proposta do Comissário de Província. O Comissário de Distrito é o chefe do seu distrito e a este título:

52.1 – é o chefe de Fogo ou de Clã inter-chefias, constituídos pelos Chefes de Grupo, Chefes e Assistentes de Unidade.

52.2 – é o responsável pela animação pedagógica do seu distrito.

52.3 – é o responsável pela formação geral e técnica dos seus quadros e da sua inscrição nos cursos de formação (CEP). Ele propõe a nomeação de Chefes de Grupo e de Chefes e Assistentes de Unidade.

52.4 – assegura, com o seu homólogo da outra secção, as relações com os outros movimentos e poder público.

52.5 – é o responsável pelo desenvolvimento do movimento no seu distrito e pela criação de novos grupos cujo reconhecimento propõe ao Comissário de Província.

52.6 – é o responsável pela administração financeira e administrativa do seu distrito, assegurando-se de que os grupos liquidam as quotizações nos prazos estabelecidos.

53 – A EQUIPA DE DISTRITO

A Equipa de Distrito é constituída pelo Comissário de Distrito, adjuntos, assistentes, Conselheiro Religioso, Chefes de Grupo e a título consultivo o secretário ou outros cargos, se os houver.

54 – O GRUPO

O grupo é a célula base do movimento. Em princípio é constituído por duas unidades: uma Alcateia e uma Tribo ou uma Clareira e uma Companhia, podendo ter mais unidades. O grupo está colocado sob a autoridade de um Chefe de Grupo. Tem dois distintivos que lhe são próprios: o listão de grupo e o lenço debruado conforme consta no Cerimonial. A escolha do padroeiro de grupo e das cores do lenço devem ser aprovadas pelo Comissário de Província. O reconhecimento de um grupo é da competência do Comissário de Província, sob proposição do Comissário de Distrito. Os grupos diferenciam-se pelo número que adoptam: ímpar para o sector escutista e par para o sector guidista.

55 – O CHEFE DE GRUPO

O Chefe de Grupo é o responsável inter-ramos mais próximo dos chefes e dos rapazes ou raparigas inscritos nas unidades. É um Caminheiro ou Guia-Mais-Velha ao serviço dos jovens. O seu papel é essencial no funcionamento do movimento, a sua responsabilidade em matéria de pedagogia e educação é primordial. É o garante da qualidade do escutismo ou guidismo praticado no grupo, tendo por missão:

55.1 – animar a equipa constituída pelos chefes, assegurar o recrutamento, velar pela formação dos chefes e assegurar as suas substituições.

55.2 – coordenar o conjunto educacional entre ramos e velar, notavelmente pela passagem dos jovens de um ramo para outro.

55.3 – ajudar os chefes de unidade na preparação dos campos facilitando-lhes as “*demarches*” necessárias. Participa na constituição dos dossiers de campo, assegurando-se da sua qualidade pedagógica.

- 55.4 – trabalhar para a expansão do movimento, no recrutamento e na criação eventual de novas unidades.
- 55.5 – conhecer as famílias e organizar reuniões de pais para os informar sobre a vida do grupo e mais genericamente sobre o movimento, para que eles entendam a sua dimensão educativa.
- 55.6 – controlar a gestão das finanças e do material do grupo e o pagamento das quotas nacionais, verificar a necessidade de seguros e procurar locais para o bom andamento da actividades.
- 55.7 – nestas tarefas pode ser ajudado por um assistente ou secretário de grupo.

56 – O CONSELHO DE GRUPO

É importante que o Chefe de Grupo constitua, com o seu Conselheiro Religioso e os chefes uma equipa perfeitamente sólida. A coesão desta equipa deve ser aprofundada notavelmente no seio do Conselho de Grupo que reúne à volta do Chefe de Grupo, o Conselheiro Religioso, os Chefes de Unidade e seus Assistentes e eventualmente, o assistente ou secretário de Grupo. O Conselho de Grupo estuda e elabora as actividades do grupo, harmoniza o calendário das actividades das unidades e regulamenta as questões administrativas e financeiras.

57 – DIÁRIO DE GRUPO

A vida de cada grupo ou de uma unidade onde esta exista isolada, deve ser regulada através de um diário que poderá ter o nome de diário de bordo, diário grupo, etc., devendo ser sempre assinado pelo Chefe de Grupo ou de Unidade caso esta esteja isolada. Neste diário devem constar todas as informações da vida quotidiana de grupo, tais como datas, locais e participantes de actividades, novas adesões, promoções, cargos, etc.

58 – FINANÇAS

Cada grupo, à semelhança de outros organismos (Comissariados de Província ou Distrito, por exemplo), é financeiramente autónomo, e responsável pela administração dos seus próprios recursos e bens. No entanto deve possuir um livro de contas susceptível de vistoria pelos órgãos hierarquicamente superiores.

59 – PATRULHAS LIVRES

As Patrulhas Livres constituem grupos de 3 a 10 escuteiros ou guias. Fundam-se em locais onde não se possa constituir uma Tribo ou uma Companhia. Na sua constituição será definida a sua dependência, no entanto uma Patrulha Livre mais não deve ser do que um primeiro passo para a futura constituição de um Grupo.

60 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

O presente regulamento entra imediatamente em vigor e anula e substitui todas as convenções anteriores.

60.1 – Os casos omissos serão resolvidos através de uma Comissão Paritária constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, membros do Conselho de Administração e membros da Equipa Nacional.

60.2 – As decisões tomadas deverão servir de base a uma futura modificação do regulamento.